



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera a Lei 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 001/2023 de 07 de fevereiro de 2023, que “Altera a Lei 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 60, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para estudo e emissão de Parecer, logo após foi encaminhado para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, a Vereadora **Sheila Faria dos Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de gênero, coordenou a reunião na data de 06 de março de 2023 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, tenho que a propositura, objeto de relevante interesse para o Município, trata-se de matéria inconstitucional, que fere a legislação Federal que dispõe sobre a Lei Geral de Estágio nº 11.788/2008, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela não aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de gênero, acompanham o voto da Relatora, e Votam pela Aprovação ao Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

Senador Eurico Rezende, nº 780, Caixa Postal nº 524, Centro, Boa Esperança - MG, CEP: 29845-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a nova estrutura de Chaves, Publicações e Serviços Técnicos
www.cmbe.es.gov.br Fone / Fax (27) 3766-1380 / 3766-2068 E-mail: cmbe@cmbe.es.gov.br

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 06 de março de 2023.

Sheila Faria dos Santos (relator)
Presidente da CESA

Aldo Batista dos Santos (pelas conclusões)
Vice Presidente da CESA

Adeilson Gonçalves Gomes (pelas conclusões)
Membro da CESA



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 31003400320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

www3.cmbe.es.gov.br

Fone / Fax (27) 3768-1389 / 3768-2068

E-mail cmbe@cmbe.es.lea.br